



**LEI Nº 588/2010 - DE 19 DE MAIO DE 2010.**

INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Habitacional **Minha Casa Minha Vida**, com o objetivo de incentivar e subsidiar moradia própria para famílias e/ou pessoas com carência habitacional no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal doar áreas de terreno em Zonas de Especial Interesse Social para implantação ou implementação do Programa.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de interesse de concretização dos objetivos do programa Minha Casa Minha Vida instituído nesta lei, autorizado a:

I - Doar 50 (cinquenta) lotes urbanos de propriedade do município, no loteamento Residencial Vila Queiroz, às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

II - Fornecer projeto de engenharia aos beneficiados, para construção das moradias próprias com até 70m<sup>2</sup> de área;

III - Fornecer areia e terra para as construções;

IV - Promover e/ou realizar mutirões para construção das unidades habitacionais;

V - Pleitear recursos financeiros junto aos órgãos Estaduais e Federais, bem como através de programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para execução do Programa Minha Casa Minha Vida;

VI - conceder título de domínio dos lotes doados com cláusula de inalienação pelo prazo de dez (10) anos, aos beneficiários após o término do tempo aqui previsto;

VII - Desenvolver e executar projeto de trabalho social para a referida comunidade, sobre tudo vinculado à política de geração de emprego e renda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**Art. 4º** - Os beneficiários desta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar residência fixa no Município de São Miguel do Araguaia no mínimo de 01 (um) ano.

II - comprovar que não possui imóvel urbano ou rural em seu nome, em nome de seu cônjuge no Município de São Miguel do Araguaia, mediante certidão negativa oferecida pelo Cartório de Registro de Imóveis local;

III - Ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Não ter sido beneficiado em outros programas de moradia deste Município;

V - Não possuir renda familiar acima de 03 (três) salários mínimos;

**Art. 5º** - O beneficiário terá prazo de 06 (seis) meses para construir e morar no imóvel, sendo o prazo prorrogável por igual período caso a construção esteja em andamento. Após esse prazo, caso não seja iniciada a construção ou a mesma esteja abandonada, o imóvel será incorporado ao patrimônio do município, e o benefício será destinado a um novo beneficiário.

**Art. 6º** - Para aderir ao programa o beneficiário deverá, depois de cumpridos todos os requisitos legais supra citados, assinar Contrato de Cessão de Uso junto a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, onde constarão as normas e condições do programa, o referido contrato terá vigência de 10 (dez) anos, quando o beneficiado que estiver morando no imóvel receberá o título de domínio do lote.

**Art. 7º** - Durante o prazo de 10 (dez) anos o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar, ceder, transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do município.

**§ 1º** - O beneficiário que infringir o caput deste artigo responderá criminalmente pelo ato;

**§ 2º** - ao desistir do imóvel por qualquer motivo o beneficiário deverá procurar a secretaria responsável pelo loteamento e devolver o imóvel ao município sem direito a indenização.

**Art. 8º** - Os benefícios deste programa serão destinados a núcleos familiares constituídos de:

I - Casal com ou sem filhos;

II - Mãe e filhos;

III - Pai e filhos;

IV - Pessoa que vive só, acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

**Art. 9º** - Os critérios de seleção e classificação das famílias beneficiárias a título de doação serão regulamentados no que couber mediante decreto do Poder Executivo Municipal, com anuência do Conselho Gestor do FMHIS.



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

**Art. 10º** - As famílias beneficiárias deste programa serão cadastradas, selecionadas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Conselho Gestor do FMHIS.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

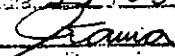
Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos  
19 dias do mês de maio de 2010.

  
**ADEMIR CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma  
cópia do presente lei no placar  
desta Prefeitura Municipal no lugar de  
costume e de uso desta Lei.

S. M. do Araguaia, 19/05/2010

  
**Enaity Aguiar Parreira Veloso**  
SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEC. Nº 197/2009